



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO PARA OS MOTORISTAS QUE ATENDEM O CONSELHO TUTELAR DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída uma Gratificação de Sobreaviso no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) a ser concedida a motorista efetivo, devidamente qualificado e identificado, com atuação na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, exclusivamente para atuação no Conselho Tutelar de Domingos Martins.

Art. 2º Considera-se de "sobreaviso" o servidor que, cumprida a sua carga horária normal ou por escala, permanecer em sua própria casa aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

Parágrafo único. Os períodos sujeitos ao regime de sobreaviso serão estabelecidos previamente para cada servidor convocado através de ato da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º A Gratificação de Sobreaviso instituída por esta Lei Complementar terá aplicação unicamente em chamadas emergenciais para atendimento aos membros do Conselho Tutelar de Domingos Martins.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei Complementar será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas se necessário obedecido ao disposto no art. 43, §§ e incisos da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a aplicação desta Lei Complementar no que se fizer necessário à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 20 de maio de 2013.

Luiz Carlos Prezoti Rocha
Prefeito